



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.383

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6287 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 66,00 em favor de Dora Melo Dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição, Política do Estado e nos termos da lei n. 4189, de 02.07.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 66,00), em favor de Dora Melo Dias, Assistente Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública lotada na Divisão de Serviços Especiais e servindo na Divisão de Tuberculose, destinado ao pagamento da gratificação por periculosidade referente ao mês de julho de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 15691)

DECRETO N. 6288 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 22.107,38 em favor da firma "Sociedade Anônima Tubos Brasil".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição, Política do Estado e nos termos da lei n. 4203, de 10.09.68, pu-

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

blicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.364, de 17 de setembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil cento e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCr\$ 22.107,38), em favor da firma "Sociedade Anônima Tubos Brasil", destinado ao pagamento de diversos materiais aplicados na rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Soure, em dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 15692)

DECRETO N. 6289 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 125,00 em favor de Myrta Rayol Nunes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atri-

buições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição, Política do Estado e nos termos da lei n. 4201, de 10.09.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.364, de 17 de setembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 125,00), em favor de Myrta Rayol Nunes, ocupante do cargo de Contador, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 15693)

DECRETO N. 6290 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 125,00 em favor da firma "Fábrica Pérola Limitada".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4161, de 25.06.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.304, de 04.07.68.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e cinco cruzeiros novos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**Redação, Administração e Oficinas:****Avenida Almirante Barroso, 73b — Fone: 9993**

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS | | VENDA DE DIARIOS | |
|-------------------------|-------|---------------------|--------|
| | NCr\$ | Número avulso | NCr\$ |
| Anual | 30,00 | Número atrasado ao | 0,20 |
| Semestral | 30,00 | | |
| PARA PUBLICAÇÕES | | | |
| OUTROS ESTADOS | | Página comum — | |
| E MUNICIPIOS | | Página de habilida- | |
| Anual | 60,00 | de — fixo | 100,00 |
| cada | 0,10 | Semestral | 25,00 |

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre reservadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria até às doze e trinta (12,30) horas, a contar das doze e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas de caráter pessoal, as assinaturas sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes renovar a respectiva assinatura, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acordados nos esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência e remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

(NCr\$ 125,00), em favor da firma "Fábrica Pérola Limitada", do Executivo Federal, que ins-
destinado ao pagamento de um
(1) tambor com álcool comum,
fornecido à Secretaria de Esta-
do da Saúde Pública em novem-
bro de 1967, que deixou de re-
ceber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General RUI RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 15694)

DECRETO N. 6292 DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Institui o Grupo de Trabalho Estadual da Reforma Agrária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do

Decreto n. 63.250, de 18.09.68 do Executivo Federal, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado a proceder a exame de todos os aspectos de caráter técnico, administrativo, legal ou financeiro relacionados com a reforma agrária, a fim de acelerar as tarefas de planejamento e execução;

CONSIDERANDO os termos do telegrama 636, de 16.9.68, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituído o Grupo de Trabalho Estadual da Reforma Agrária, no Estado do Pará, com as seguintes atribuições:

a) Análise dos principais obstáculos de caráter administrativo, institucional e financeiro que têm dificultado a execução da reforma agrária;

b) Exame e eventual complementação das normas legais e regulamentais em vigor;

c) Análise das áreas prioritárias para fins de reforma agrária;

d) Análise das medidas específicas para maior amparo dos trabalhadores rurais;

e) Exame dos aspectos relacionados com a tributação para fins de reforma agrária, destinada de aplicação dos recursos arrecadados;

f) Revisão dos projetos de reforma agrária em execução ou em estudo.

Art. 2º — Ficam designados para constituir esse Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, o Engº Agrº Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, José Alfinito, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, Arlindo de Oliveira Leão, Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), Pedro de Assis Martins Costa, Chefe da 1ª. Circunscrição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) — Belém, Vicente Balby Reale, Presidente da Federação da Agricultura do Pará, e Alberone Lobato, Delegado Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura.

Art. 3º — Fica autorizado o Presidente desse Grupo de Trabalho a mobilizar, na forma conveniente, outros elementos de participação necessária, cuja designação será objeto de ato expresso deste Governo.

Art. 4º — Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos do Grupo e apresentação do Relatório final.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Secretário de Estado

de Governo

DRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 15773)

PORTARIA N. 743 DE 6 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o doutor Amyntor Cavalcante, Professor efetivo da Cadeira de Biologia, lotado no Instituto de Educação do Pará, ora à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, para representar este Estado, sem ônus para a Administração, no V Congresso da Associação Médica Brasileira, a realizar-se na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no período de 6 a 12 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 15687)

PORTARIA N. 744 DE 6 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o

que consta do processo n. 9390/68/DSP-Ref-C-38,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento a Irmã Ilona Gerencser, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 13 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 15638)

PORTARIA N. 745 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Resolução n. 2.261, de 9 de janeiro próximo findo, entendeu ser dispensável o cadastramento do Orçamento Analítico do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que em face do que preceitua o artigo 3º do Decreto n. 5.897, de 30 de janeiro último, os Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias do Executivo foram aprovados e publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.246, de 11 de abril de 1968;

CONSIDERANDO que em consequência do disposto no artigo 2º do mencionado Decreto n. 5.897/68, as despesas das referidas Unidades devem ser realizadas de conformidade com os respectivos Orçamentos Analíticos, como foi recomendado pela Portaria Governamental n. 604, de 7 de março último;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas instituídas pelo mencionado Decreto n. 5.897/68, impossibilitará o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças de organizar o balanço financeiro anual e os anexos previstos na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

1. Determinar às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que apresentem à Secretaria de Estado de Finanças, até o dia 20 do mês em curso, uma demonstração de todas as quantias recebidas no período de 1º de janeiro a 30 de setembro próximo findo à conta dos elementos "Material de Consumo", "Serviços de Terceiros" e "Encargos Diversos", indicando as despesas efetuadas, por subelementos constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos, no mesmo período.

2. Determinar às referidas Unidades que na mesma ocasião:

apresentem àquela Secretaria, uma demonstração de suas necessidades financeiras, no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, à conta de cada um dos sub-elementos das dotações acima mencionadas, para efeito de retificações dos respectivos Orçamentos Análíticos, se for o caso.

3. Determinar que a partir do mês em curso, os balancetes de prestação de contas das referidas Unidades, consignem as despesas realizadas devidamente desdobradas por sub-elementos.

4. Determinar à Secretaria de Estado de Finanças que, a partir do dia 21 do mês corrente, não efetue o pagamento de qualquer quantia à conta daqueles elementos, às Unidades Orçamentárias que não tenham apresentado as demonstrações a que aludem os itens 1 e 2 da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15689)

PORTARIA N. 746 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento e da Coordenação Geral promoverá no período de 14 a 18 do corrente mês no Rio de Janeiro, a SEMANA DA REFORMA ADMINISTRATIVA, com o objetivo de debater os problemas relacionados com a administração pública nas esferas federal e estaduais;

CONSIDERANDO que, em expediente dirigido a este Executivo, o Senhor Ministro do Planejamento e da Coordenação Geral solicitou que fosse designado um representante do Governo do Estado do Pará para integrar as Comissões Técnicas daquele Encontro,

RESOLVE:

Designar o doutor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) para representar o Governo do Estado na SEMANA DA REFORMA ADMINISTRATIVA, acima aludida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15690)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Teodora Mendes Lima, no cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 1.411,20 (Hum Mil Quatrocentos e Onze Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.176,00
20% de adicional 235,20

NCr\$ 1.411,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6979 de 8 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 15750)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968
O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Andrade da Silva, extranumerário diarista equiparado (Lavadeira-Ref. I) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.128,00
10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6981 de 3 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 15748)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968
O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Fernando Pires, no cargo

de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.267,20 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.152,00
10% de adicional 115,20

NCr\$ 1.267,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6980 de 8 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 15749)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968
O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Dulce Seixas Duarte, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os

proventos anuais de

NCr\$ 1.297,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos), assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6983 de 8 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 15746)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968
O Governador do Estado:

resolve reintegrar de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Maria Herler Paz, como extranumerária diarista (Atendente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15755)

operarem em modalidade de comércio que também se enquadre nas "Operações Mistas" preceituada na Legislação do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ficam obrigados a manter livros fiscais próprios (entrada e saída de mercadorias) para escrituração exclusiva desse movimento de incidência excepcional, assim como, a emitirem Nota Fiscal de sub-série especial, com indicação visível "Operações Mistas", para efeito de distinção da comercialização normal do estabelecimento, devendo o recolhimento do ICM nesse caso, ser feito em guia separada.

III — O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na Capital e as Estações Exatoras, no Interior do Estado, orientarão os contribuintes para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de outubro de 1968.
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.778)

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6983 de 8 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 15746)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968
O Governador do Estado:

resolve reintegrar de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Maria Herler Paz, como extranumerária diarista (Atendente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15755)

operarem em modalidade de comércio que também se enquadre nas "Operações Mistas" preceituada na Legislação do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ficam obrigados a manter livros fiscais próprios (entrada e saída de mercadorias) para escrituração exclusiva desse movimento de incidência excepcional, assim como, a emitirem Nota Fiscal de sub-série especial, com indicação visível "Operações Mistas", para efeito de distinção da comercialização normal do estabelecimento, devendo o recolhimento do ICM nesse caso, ser feito em guia separada.

III — O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na Capital e as Estações Exatoras, no Interior do Estado, orientarão os contribuintes para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de outubro de 1968.
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.778)

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6983 de 8 de outubro de 1968.
(G. — Reg. n. 15746)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 275 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1968
O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 131 do Decreto n. 5.505, de 30 de março de 1967;

Considerando a necessidade de disciplinar a emissão de Nota Fiscal, escrituração e modalidade do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre produtores que comercializam suas próprias produções agrícolas;

RESOLVE:
I — Determinar que a partir desta data, todos os contribuintes que comercializarem produtos agrícolas de sua própria produção e também adquiridos de terceiros, ficam obrigados a escriturar em livros fiscais (entrada e saída) distintos, essas operações, assim como deverão emitir Nota Fiscal, de sub-série especial, na saída dos produtos adquiridos de terceiros por ocasião de sua circulação;

II — Os contribuintes que

operarem em modalidade de comércio que também se enquadre nas "Operações Mistas" preceituada na Legislação do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ficam obrigados a manter livros fiscais próprios (entrada e saída de mercadorias) para escrituração exclusiva desse movimento de incidência excepcional, assim como, a emitirem Nota Fiscal de sub-série especial, com indicação visível "Operações Mistas", para efeito de distinção da comercialização normal do estabelecimento, devendo o recolhimento do ICM nesse caso, ser feito em guia separada.

PORTARIA N. 274 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o sr. Anibal Barile, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Alenquer, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos

de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

- certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar;
- folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 11 de outubro de 1968.
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15.779)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 3192/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar N. Senhora Aparecida, no Município de Santarém, a servidora Deusarina Régio Cohen, ocupante do cargo de Prof., Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Barão de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7601)

PORTARIA N. 3193/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Barão de Tapajós, no Município de Santarém, a servidora Chesa da Silva Galvão, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Una, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7600)

PORTARIA N. 3197/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Madre Imaculada", no Município de Santarém, o servidor Francisco Rolim da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7596)

PORTARIA N. 3198/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Raimundo", no Município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Maria de Jesus Castro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7595)

PORTARIA N. 3199/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Barão de Santarém", a normalista Maria Elizabeth de Souza Bemerguy, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7594)

PORTARIA N. 3200/68 / DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Barão de Tapajós, no Município de Santarém, a servidora Célia da Conceição Cardoso, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Maria Goretti, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7593)

PORTARIA N. 3202/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Francisco", no Município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Joana Beatriz Santana Batista, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7616)

PORTARIA N. 3204/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Moraes Sarmiento", no Município de Santarém, a normalista Elizabeth Maria de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7591)

PORTARIA N. 3205/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, a normalista Dely Nathália Nascimento de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7590)

PORTARIA N. 3203/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Francisco", no Município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Conceição de Maria Almeida Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3207/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, a normalista Raimunda Itala Felipe Alberto, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3208/68 — CA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "N. Senhora Aparecida", no Município de Santarém, a normalista Maria Tarcisia Costa Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3209/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, a normalista Mirassella Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7586)

PORTARIA N. 3210/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Paroquial "São Francisco", no Município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Maria Silva Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3212/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 121/68 de 25-3-1968, do Representante Federal da Companhia Nacional de Alimentação Escolar:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Conselho Estadual de Educação, desta Secretaria de Estado o servidor Maurícia da da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Único atualmente servindo na Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3245/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. Lúcio Sodré", no Município de Moju, o servidor Guilherme Calandrini Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3246/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar "Camurituba", no Município de Maju, o servidor Alice Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7954)

PORTARIA N. 3247/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar Guajaratuba, no Município de Moju, o servidor Gregória Ferreira de Melo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7951)

PORTARIA N. 3248/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaracy, Município de Belém, o servidor Maria de Fátima Martins Mendes, ocupante do cargo de Professor-Diarista, atualmente servindo na Escola Reunida de Tenoné, na mesma vila.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7921)

PORTARIA N. 3249/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Isolada "Nova Vista", no Município de Santarém, o servidor Emelina Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Lameira Bittercourt", no Município de Aveirós.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7920)

PORTARIA N. 3250/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Albenisa Barros Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada de "Curupati", no Município de Vizeu, durante

o mês de abril próximo passa

do. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7919)

PORTARIA N. 3251/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", no Município de Santarém, o servidor Maria Iolanda Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Padre Nicolino" no Município de Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7918)

PORTARIA N. 3252/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", no Município de Muaná, o servidor Jurema Santos Maria Moraes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Paula Frassinetti, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8102)

PORTARIA N. 3253/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", no Município de Tucuruí, o servidor Rosalina-Andrade Teixeira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "São Joaquim" de Itaquara, no Município de Baião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7917)

PORTARIA N. 3254/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, a normalista Maria de Fátima Magalhães Viégas, ocupante do cargo de Professor-Diarista, atualmente, servindo no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7916)

PORTARIA N. 3259/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, em Capitão Póço, no Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP), a normalista Jeanete Gonçalves Ferraz, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Município de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7913)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para serem publicados pela Imprensa Oficial em 10.10.1968

Ofício n. 5, do Matadouro do Maguari, propondo celebração de contrato de João Rocha Pereira de Castro, para a função de Auxiliar Técnico.

Autorizado

Ofício n. 51, da SEGUP, propondo celebração de contrato de Antonio Mendes de

Silva, para a função de Guarda Civil 3ª classe — Autorizado.

Ofício n. 52, da SEGUP, propondo celebração de contrato de Carlos Pereira de Souza, para a função de Guarda Civil 3ª classe — Autorizado.

Ofício n. 53, da SEGUP, propondo celebração de contrato de Eduardo Gomes Lobato, para a função de Guarda Civil 3ª classe — Autorizado.

Ofício n. 54, da SEGUP,

propondo celebração de contrato de João Raimundo de Moraes, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado.

Ofício n. 54, da SEGUP propondo celebração de contrato de Luiz Gonzaga de Oliveira, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado.

Ofício n. 55, da SEGUP propondo celebração de contrato de Manoel Alves de Farias, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado.

Ofício n. 56, da SEGUP, propondo celebração de contrato de Pedro Duarte Monteiro, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado.

Ofício n. 57, da SEGUP propondo celebração de contrato de Irupuan Torres do Acre, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado.

Ofício n. 58, da SEGUP propondo celebração de contrato de Raimundo Neves Magalhães, para a função de Guarda Civil 3a classe — Autorizado. (G. Reg. n. 15721)

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Mendes da Silva.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Antonio Mendes da Silva Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15722)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Carlos Pereira de Souza.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Carlos Pereira de Souza Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário

mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15723)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Eduardo Gomes Lobato

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Eduardo Gomes Lobato Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15724)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Raimundo de Moraes

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado João Raimundo de Moraes Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a

Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15725)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Luiz Gonzaga de Oliveira

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Luiz Gonzaga de Oliveira Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15726)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel de Alves de Farias

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Manoel Alves de Farias Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por

qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15727)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Pedro Duarte Monteiro

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Pedro Duarte Monteiro Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15728)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Irupuan Tôrres do Acre

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contratado Irupuan Tôrres do Acre Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho
(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15.729)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Neves Magalhães Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contrato Raimundo Neves Magalhães Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados do orçamento em vigor para a Secretaria Est. Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-1968 e vigorará de 2-5 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho

(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Eduardo Passo Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 15.730)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Rocha Pereira de Castro Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho Contrato João Rocha Pereira de Castro Auxiliar Técnico do Matadouro do Maguari.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal correndo a respectiva despesa a conta da Verba M. Maguari Pessoal, Consignação Variável Sub-Consignação contratados do orçamento em vigor para o Matadouro do Maguari.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 10-9-1968 e vigorará de 10-9 a 31 de dezembro de 1968 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho

(contratante ou seu representante ou seu procurador)

TESTEMUNHAS

Ministra Prsidente
Eusébio de Faria Cardoso
Célio D. Lobato

(G. Reg. n. 15.21A)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2002 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o Efeito, a contar de 30.10.1968, da Portaria número 1.181/68-DG, de 14.6.1968, que determinou que o servidor Janari Gameiro Pedrosa, Eletricista de 1ª Classe da 3ª Divisão Regional, prestasse serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

O período de 10 a 30 de outubro de 1968, que se concede ao servidor, correspondente ao Aviso Prévio de 30 dias, estabelecido pelo artigo 40. da Resolução 515/64-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1968.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2874 — Dia — 16.10.68)

PORTARIA N. 2003 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano os efeitos da Portaria número 1.395/67-DG, de 24.8.67, que colocou à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o funcionário Clavo Santos, Motorista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1968.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2874 — Dia — 16.10.68)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 09723/67

Convênio n. 044/68

SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, Estado do Maranhão, para aplicação, da dotação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — 1967 — adendo "A" e destinada à aquisição de um motor gerador de energia elétrica para a Santa Casa de Cururupu.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia abreviadamente SUDAM e a Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, abreviadamente EXECUTORA REPRESENTANTES — Representante a SUDAM, seu Superintendente Coronel Eng. João Walter de Andrade e a EXECUTORA seu bastante procurador dr. Cesário Guilherme Coimbra. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à travessa Antonio Baena número um mil cento e treze (1.113) aos 15) quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). FUNDAMENTO — É regido este con-

vênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) alterada pela de número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste convênio. VALOR — Pela realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT 2108 de 19.09.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1967 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 - Subvenções Sociais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei número 5.173 de 27.10.1966) conforme discriminação do Adendo "A" — Energia — Maranhão — para aquisição de um motor gerador, de energia elétrica para a Santa Casa de Misericórdia de Cururupu — NCr\$ 40.000,00 — Pagamento — A

quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título Santa Casa — Cururupu — NCr\$ 40.000,00 — 1967 — Maranhão — SUDAM. LICITAÇÃO — A aquisição do material, por parte da EXECUTORA, deverá ser feita mediante Tomada de Preços, de conformidade com o item II, artigo 127, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. PRESTACÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966. FISCALIZAÇÃO — Fica a EXECUTORA sujeita à fiscalização técnico-contábil da SUDAM, a qualquer tempo, confrontando o material adquirido com os documentos comprobatórios da despesa. VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra E do artigo 14 da lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a situação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, rubricadas e

assinadas nas folhas devidas em
todas as suas vias.

Belém, 15 de outubro de ..
1968.

(2a) Cel. Eng. João Walter de
Andrade
Superintendente
Dr. Cesário Guilherme

Coimbra
Executiva
Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:
Carlos Alberto Nova da
Costa
(a) Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, para aplicação da dotação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União 1967 — Adendo "A" e destinada à aquisição de um motor gerador de energia elétrica, para Santa Casa de Cururupu, Estado do Maranhão.

Um grupo gerador composto de motor Scánja Vabis modelo DS11, com potência para serviço contínuo de 160/184 HP, a 1500/1800 RPM, 6 cilindros, construção horizontal, acoplado por meio de luva elástica a um alternador marca Toshiba/Inra, de 125/150 KVA em serviço contínuo, completo com quadro de controle e comando.

O conjunto acima será entregue devidamente montado em base sólida de ferro, em condições de funcionamento

40.000,00

TOTAL NCr\$ 40.000,00

(T. n 14285 — Reg. n. 2876 — Dia — 16.10.68)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Dos fins, das prerrogativas e das suas condições de funcionamento

Art. 1.º — A Federação da Agricultura do Estado do Pará, entidade sindical de grau superior, com sede e fóro na cidade de Belém, e base territorial no Estado do Pará, é constituída para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas do ramo da agricultura, de conformidade com o plano básico de enquadramento rural previsto na Legislação Rural vigente, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação e interesses nacionais.

Art. 2.º — São prerrogativas da Federação:

a) proteger os direitos e interesses das categorias nela compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciais;

b) eleger ou designar representantes da classe que coordena;

c) colaborar com o Estado, como Órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas representadas;

d) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

e) promover sempre que solicitada por qualquer sindicato filiado a solução por meios

conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades econômicas representadas pelos sindicatos associados ou que sejam partes destes, assim como a submissão de tais dissídios ou litígios a juízo arbitral podendo constituir e manter órgão especialmente destinado a esses fins;

f) criar serviço de consultoria técnica para os sindicatos filiados.

Art. 3.º — São condições de funcionamento da Federação:

a) observância rigorosa das leis e princípios de moral e compreensão dos deveres civis;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas, incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Federação;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Federação ou por entidade de grau superior.

d) manutenção em sua sede, de um livro de registro dos sindicatos filiados conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar todos os dados necessários;

e) proibição de ceção, gratuita ou remuneradamente, sua sede à entidade de índole político partidária;

f) isenção de filiação a organizações internacionais e de manutenção de relações com elas, sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República (Lei n. ..

2.302, de 13 de junho de ..
1965).

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Art. 4.º — A todo sindicato que participe da categoria econômica compreendida no plano de enquadramento previsto no Art. 1.º satisfazendo as exigências da Legislação Sindical assiste o direito de ser filiado à Federação.

Parágrafo único — De todo ato, lesivo de direito, ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer dentro de 30 dias à autoridade competente.

Art. 5.º — São direitos dos sindicatos filiados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes por intermédio dos seus Delegados credenciados;

b) apresentar ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesses social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

c) solicitar o amparo da Federação nos casos de interesses das atividades ou categorias econômicas que representam;

d) requerer, totalizando a maioria das delegações dos filiados quites, a convocação do Conselho de Representantes, pormenorizando os motivos da convocação;

e) gozar de todas as vantagens e serviços da Federação.

Parágrafo único — Os direitos conferidos pela Federação aos sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 6.º — São deveres dos sindicatos filiados:

a) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades fixadas pelo Conselho de Representantes, nos termos do Parágrafo único do Art. 37, destes Estatutos;

b) prestigiar a Federação por todos os meios a seu alcance;

c) cumprir os presentes estatutos e suas deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 7.º — Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

§ 1.º — Serão suspensos os direitos dos filiados:

a) que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes sem justa causa;

b) que desacatarem o Conselho de Representantes ou a diretoria.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social, automaticamente, os que sem motivos justificados, atrazem mais de três (3) vezes o pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

§ 3.º — As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4.º — A aplicação de penalidades, sob pena de nulida-

de, deverá ser precedida de audiência dos filiados, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5.º — A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos, na Lei e nestes Estatutos.

Art. 8.º — Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Federação desde que se reabilitem a Juízo do Conselho de Representantes ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

Das condições de votar e ser votado

Art. 9.º — São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;

b) ser filiado há mais de seis meses;

c) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

§ 1.º — Embora sejam de três representantes as delegações de sindicatos filiados, para efeito de votação, em qualquer hipótese só terão direito a um voto por Delegação.

§ 2.º — O exercício do voto será privativo do Delegado representante, eleito pela Entidade, vedada a representação por mandato ou designação.

Art. 10 — Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes e suplentes só deverão ser conferidos a brasileiros.

§ único — Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da Federação ao Conselho da Confederação serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Art. 11 — O processo eleitoral e das votações obedecerá às normas vigentes da legislação específica.

CAPÍTULO IV

Das reuniões do Conselho de Representantes e Administração

Art. 12 — As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, respeitados os casos previstos nos artigos 40, 43 e 48.

Art. 13 — Realizar-se-ão reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento da maioria das delegações dos sindic-

tos filiados, quites, os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ único. — As reuniões requeridas na forma da alínea "b" deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo mínimo de trinta (30) dias, contados da entrada do requerimento na Federação.

Art. 14 — As reuniões do Conselho de Representantes só poderão tratar de assuntos para que foram convocadas.

Art. 15 — A Federação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1.º e 2.º vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e respectivos suplentes, eleita pelo Conselho de Representantes, com mandato de três (3) anos.

§ 1.º — A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Federação.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita.

§ 3.º — Somente será permitida a reeleição, para o período imediato, de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4.º — Para os cargos de Presidente, 1.º vice-presidente, 1.º secretário, 1.º tesoureiro, somente será permitida a reeleição por um período consecutivo.

Art. 16 — O Conselho de Representantes na forma do § 3.º, do art. 538 da C.L.T. será formado pelas delegações dos sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída por três (3) membros e por três (3) suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos pelos sindicatos filiados, em Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente.

Art. 17 — A Federação terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e de três (3) suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ único — O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária, e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da reunião do Conselho de Representantes, para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO V Das atribuições

Art. 18 — A Diretoria compete:

a) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pelo Conselho de Representantes com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta do orçamento da receita e da des-

pesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

b) organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pelo Conselho de Representantes e com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, o relatório das ocorrências no ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

c) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa econômica do livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais além da assinatura daquele, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 19 — Ao Presidente compete:

a) representar a Federação perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

c) assinar as atas das sessões do orçamento anual e papéis em geral;

d) coordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro.

e) autorizar as nomeações dos funcionários e fixação de seus vencimentos;

f) propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes das Diretorias dos Sindicatos ou dos seus Conselhos Fiscais ou dos quadros de associados do sindicato filiado, cujo concurso seja reputado necessário;

g) designar com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidas dentre os componentes da própria Diretoria, do Conselho de Representantes, das Diretorias dos Sindicatos ou dos seus Conselhos Fiscais, ou dos quadros de associados dos sindicatos filiados.

Art. 20 — Aos 1.º e 2.º Vice-Presidentes compete substituir, respectivamente, o Presidente e o 1.º Vice-Presidente, em seus impedimentos ou faltas.

Art. 21 — Em caso de impedimento do Presidente e dos 1.º e 2.º Vice-Presidentes, a Diretoria escolherá dentre os demais o substituto do Presidente durante o tempo de seu afastamento. Serão convocados o 1.º Secretário e demais diretores, observada a ordem dos cargos e os suplentes na forma prevista no art. 31 deste Estatuto.

Art. 22 — Ao 1.º Secretário compete:

a) dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria;

b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

c) ler as atas das sessões da diretoria e do Conselho de Representantes;

d) substituir o 2.º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 — Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos.

Art. 24 — Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;

b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

e) recolher os dinheiros da Federação ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica;

f) substituir o 2.º Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único — É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Art. 25 — Ao 2.º Tesoureiro compete, substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26 — Aos demais diretores compete executar por determinação da diretoria, atribuições de caráter técnico e administrativo, reclamadas pelos interesses da entidade.

Art. 27 — A Federação terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e três (3) suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, conjuntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 28 — Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer sobre o Orçamento da Federação para o exercício financeiro seguinte.

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário;

d) dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo único — O parecer sobre o Balanço do exercício financeiro, deverá constar da ordem do dia em reunião ordinária do Conselho de Representantes a que alude o art. 18, alínea b).

CAPÍTULO VI

Da perda do mandato

Art. 29 — Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

Parágrafo 1.º — A perda do mandato, será declarada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo 2.º — Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

Art. 30 — Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 31 — A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 32 — Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1.º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos;

Parágrafo 2.º — As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente da Federação.

Parágrafo 3.º — Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será aquela notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

Art. 33 — Ocorrendo a renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 34 — A Junta Governativa, constituída nos termos do art. anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 35 — Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato, de administração sindical ou de representação, durante cinco (5) anos.

Parágrafo único — Considera-se abandono de cargo, a au-

sência não justificada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36 — Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à substituição na forma do Art. 52.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 37 — Constituem patrimônio da Federação:

- mensalidades ou anuidades;
- as contribuições provenientes da contribuição sindical, prevista em Lei;
- rendas não especificadas;
- doações e legados.

Parágrafo único — A contribuição social devida à Federação pelos sindicatos filiados será de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, paga anualmente, não podendo sofrer alteração sem prévia aprovação do Conselho de Representantes e subsequente homologação pela autoridade competente.

Art. 38 — As despesas da Federação correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes.

Art. 39 — A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 40 — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos representantes dos filiados quites, e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 41 — No caso de dissolução por se achar a Federação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a Ordem Política Sindical, os bens, paga as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras assistencial social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 42 — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43 — No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes para esse fim convocado e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos representantes quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da

conta MTPS — Depósito dos Poderes Públicos — Fundo Social Sindical, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, à Federação da mesma categoria, que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 44 — Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- eleição para a Diretoria, Delegados-Representantes juntos à Confederação e Conselho Fiscal;
- tomada e aprovação das contas da Federação;
- aplicação do patrimônio;
- juízo dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho;
- proposta orçamentária.

Art. 45 — A aceitação do cargo de Presidente, secretário ou Tesoureiro na Diretoria da Federação, importará na obrigação de residir na localidade onde a mesma estiver sediada (Decreto-Lei n. 9.675, de 27 de agosto de 1946).

Art. 46 — Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuna, instituirá Delegacia ou seções, para melhor proteção de seus filiados.

Art. 47 — O Conselho de Representantes, em Assembléia Geral, especialmente convocada por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e Presidente Emérito, aos ex-presidentes da Entidade ou à agricultores por relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico. Não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

§ 1.º — A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por 13 (um terço) dos Sindicatos Filiados, não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria e que não tenham, pelo menos, vinte (20) anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2.º — O presidente poderá convocar o Presidente de Honra, e estes os Presidentes Eméritos para uma reunião especial, opinando sobre assuntos específicos considerados de mais alta relevância para a agricultura e a economia do país.

§ 3.º — Os agraciados com o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito, terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Art. 48 — O presente Estatuto, não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado

por uma reunião do Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, estando presente, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados quites presentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, cabendo a respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 49 — A restrição contida no parágrafo 4.º do Art. 15 somente será aplicada a partir da primeira eleição realizada sob a vigência deste Estatuto.

Aprovado em Assembléia Geral do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará, realizada no dia 12 de fevereiro de 1968.

s) **Alair Antonino da Silva**
Presidente da Junta Governativa Interventora da FAEPA

a) **Vicente Balby Reale**

Secretário

a) **Cypriano Rodrigues das**

Chagas

Tesoureiro

O presente Estatuto foi homologado pelo Ilustríssimo senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, conforme despacho proferido no processo MTPS-109.791/68, em 14 de fevereiro de 1968. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 1968.

Copiei fielmente

Moisés Ferreira Faro

(Ext. Reg. n. 2865 — Dia 16.10.68)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede social às 10 horas do próximo dia para tratar da seguinte ordem do dia:

a) eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal;

b) assunto de ordem geral Belém,

a) **EDUARDO LINS** — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2866 — Dia 16.10.68)

TECIDOS LUA S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os srs. acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às 8 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 193, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Autorização para contrair empréstimos com garantia de hipoteca, junto ao Banco da Amazônia S/A.;

c) Reforma parcial dos Estatutos;

d) — O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1968.

a) **MANOEL JOSE' DIAS** — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2867 — Dias 16, 17 e 18.10.68)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA — 2a. REGIÃO

Comunicação

O Conselho Regional de Biblioteconomia — 2a. Região, comunica a todos os Bibliotecários de sua jurisdição, que em reunião de 4 de outubro de 1968 foi eleita a Senhora Conselheira **Ruthe Pinheiro Condurú**, como Delegado Eleitor, a qual representará o C.R.B. — 2a. Região, na Assembléia Geral de Delegados Eleitorais, no Conselho Federal de Biblioteconomia, em janeiro de 1969.

Belém-Pará, em 11 de outubro de 1968.

a) **CLARA MARIA GALVAO** — Vice-presidente, em exercício.

(T. n. 14.233 — Reg. n. 2873 — Dia 16.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Certidão n. sin.

Certifico que por despacho de 29 de agosto de 1968, sob números 2380 e 2381/68, foi nesta Junta Comercial, arquivados documentos da sociedade denominada, Mercantil Companhia Nacional de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, e Sucursal nesta Cidade de Belém, sito à Rua Santo Antônio números 317/21 — Sobreloja, sendo o gerente da mesma o senhor José Olavo Rebelo Lamarão. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, classe J e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Interventor Comercial da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S.A. a taxa de um cruzeiro novo (NCr\$ 1.00).

Belém, 29.8.68.

OSCAR FACIOLA

Diretor

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autêntico esta via.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Belém, 14.10.68.

(a) **ZENO VELOSO**

Escrevente autorizado

(T. n. 14282 — Reg. n. 2870 — Dia — 16.10.68)

Certidão n. sin

Certifico que por despacho de 31 de Julho de 1968, sob número 2040/68, foi nesta

Junta Comercial, arquivado documentos da Companhia Eoavista de Seguros, com matriz na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, e Sucursal nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Santo Antonio números 317 a 321 sobreloja, com o capital sessenta e sete mil cruzeiros (NCR\$ 67.000,00) destacado do capital da matriz, sendo o procurador da referida sociedade o senhor José Olavo Rabelo Lamarão, o referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Classe I, o conferido por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito Classe I, da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S.A., a taxa de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00).

Belém, 31.7.68.
Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro Aranha
1o. Oficial

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 14.10.68.
(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

(T. n. 14282 — Reg. n. 2869 — Dia — 16.10.68)

Certidão n. s/n

Certifico que por despacho de 31 de Julho de 1968 sob número 2041/68, foi nesta Junta Comercial, arquivados documentos da Companhia de Seguros Belavista, com matriz na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara e Sucursal, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Santo Antonio números 317 a 321 sobre loja, com o capital de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00) destacado do capital da matriz, sendo o procurador da referida sociedade o senhor José Olavo Rabelo Lamarão. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Classe I, e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo Inspetor Comercial da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S.A., a taxa de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00).

Belém, 31.7.68.
Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro Aranha
1o. Oficial

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me

foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 14.10.68.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado
(T. n. 14282 — Reg. n. 2872 — Dia — 16.10.68)

Certidão n. s/n

Certifico que por despacho de 31 de Julho de 1968, sob número 2039/68, foi nesta Junta Comercial, arquivados documentos da sociedade — Liace de Seguros Gerais S.A., com matriz no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Sucursal nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Santo Antonio números 317 a 321, sobreloja, com o capital de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), destacado do capital da matriz, sendo seu procurador o sr. José Olavo Rebelo Lamarão. O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Classe I, e conferida por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Classe I, da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S.A., a taxa de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00).

Belém, 31.7.68.
Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro Aranha
1o. Oficial

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 14.10.68.
(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

(T. n. 14282 — Reg. n. 2871 — Dia — 16.10.68)

GUARANTÁ AGROPECUARIA S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Guarantá Agropecuária S. A. para comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na sede da Sociedade na Fazenda Guarantá no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
 - b) alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.

José Roberto Coelho de Paula
Diretor Executivo
(Ext. — Reg. n. 2880 — Dias — 16, 17 e 18.10.68)

SANGAPOITAN PASTORIL S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Sangapoitan Pastoril S. A., para comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na Fazenda Sangapoitan, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
 - b) alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse da Sociedade
- Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.

Ronaldo Avelar Assumpção
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2879 — Dias — 16, 17 e 18.10.68)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da "Pescomar — Companhia Nacional de Pesca" convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 21 de outubro de 1968, às 11,00 horas, na sede social à rua Gentil Bittencourt, n. 833, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— Atendimento de exigências apresentadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM no Processo n. 06509/68, con-

substanciadas no Parecer DAP n. 048/68;

— Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado.

— Alterações parciais dos Estatutos Sociais.

Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 9 de outubro de 1968
aa) Glória Dalto — Diretor Presidente; Jack Baron, Diretor Geral; José Luiz Cabello Campos, Diretor; Cassio Portugal Gomes Fo., Diretor.

(T. n. 14.278 — Reg. n. 2855 — Dias 12, 16 e 18.10.68)

FIAÇÃO E TECELAGEM

NOSSA SENHORA DE FATIMA S/A (TECEFATIMA)

C.G.C. 04906160

Assembléa Geral Extraordinária

Primeira Convocação

São convidados os acionistas da empresa Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A (TECEFATIMA) a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que se realizará às (15) horas do dia 21 de outubro de 1968, na sede do seu escritório em Belém, Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1003, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Transformação para sociedade de capital autorizado;
- b) Aumento do Capital;
- c) Reformulação dos Estatutos;
- d) Ratificação da indicação do diretor industrial;
- e) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1968

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2857 — Dias 12, 16 e 18.10.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, ratifico pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unificado lotada no Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fim do mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36 com-

binado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1955. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Alcio de Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.868 — Dias — 16, 30.10, e 12.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Severa Mendes dos Santos, professor de 1.ª. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajoz, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1963.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal.
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 14.864 — Dias 1. 15 e 30.10.63)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria de Nazaré Batista, professor de 1.ª. entrância nível-1, do na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 23 de setembro de 1963.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 14865 — Dias 1, 15 e 30.10.63)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria do Nascimento Ferreira, professor de 1.ª. entrância nível-1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajás, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1963.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 14.865 — Dias 1, 15 e 30.10.63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Controle
EDITAL

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1963.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1963.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.
ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTARIA N. 25 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1963.

RESOLVE:
Designar Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.892, Ney Rodrigues Go-

mes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.891 e Francisco Otávio Neves Boga, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.210.616, todos da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias, do servidor Lauro Alves Cardoso Junior, Guarda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.211.461.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 2868 — Dia 16.10.68)

PORTARIA N. 26 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1963.

RESOLVE:
Aplicar a Manoel Borges Soares, matrícula n. 2.210.633, ocupante do cargo nível 5-A, série da classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde a pena de suspensão por 3 dias a ser cumprida no período de 14 a 16.10.1963, de acordo com o Art. 205, do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento às normas de trabalho da CEM.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 2868 — Dia 16.10.68)

PORTARIA N. 27 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1963.

RESOLVE:
Aplicar a Francisco Evangelista dos Santos, matrícula n. 2.211.483, ocupante do cargo de nível 5-A série de classe da Guarda Sanitária, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por cinco (5) dias a ser cumprida no período de 14 a 18.10.1963, de acordo com o artigo 205, do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento às normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
(Ext. — Reg. n. 2868 — Dia 16.10.63)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.861

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

| Resumo da folha de pagamento de substituições de servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região. Poder Judiciário | Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: | |
|---|---|-----------------------|
| | Mês de Setembro de 1968 | |
| 42.03—Substituições | 4.174,92 | |
| 3001—IPASE 5 por cento | 206,97 | |
| 3080—Imposto de Renda na fonte | 2,76 | 209,73 |
| | | NCr\$ 3.965,19 |

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
Belém, 11.10.68.

(a) Margarida Maria Toutonge — Chefe do Serviço Financeiro (G. Reg. n. 15.774)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado David Corrêa Azulino, residente em lugar inerte e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 234/68, em que o mesmo é parte contra a Prefeitura Municipal de Santarém — Uzina de Luz.
“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, unânimemente, em conhecer o recurso “ex-officio” mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida”.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 1968.

Francisco Veiga Duarte
Diretor do Serviço Judiciário, subst.
(G. Reg. n. 15.782)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Borborema Dias e Alcelita Araujo de Sousa Santos, ele filho de Raimundo Alves da Costa Dias e Célia Dias Cardoso, ela filha de Manoel Raimundo de Sousa Santos e Dalila Araujo de Sousa Santos, solt.; Ivan Tadeu de Ramos Novais e Maria de Nazaré Camarão dos Santos, ele filho de Beatriz de Magalhães Ramos, ela filha de Eriberto Pio dos Santos e Gracinda Magno Camarão dos Santos solt.; Walter Feio Gonçalves e Nilda Cleide Garcia Gester, ele filho de Julieta Feio Gonçalves, ela filha de Makysanor Gonçalves

Gester e Neuza Garcia Gester, solt.; Nicolau Tolentino Ferreira e Julia Brandão Carvalho ele filho de Maria Luiza Ferreira, ela filha de João José Martins e Benedita Brandão Carvalho, solt.; José Fernando Bentes e Ligia Maria da Silva Oliveira, ele filho de Antonio Carlos Bentes e Bernardina de Sousa Bentes, ela filha de Paulinho Marinho de Oliveira e Laura Silva Oliveira, solt.; Benedito Santos Oliveira e Maria de Nazaré dos Santos Pombo, ele filho de Benedito Sousa Oliveira e Valdomira Palmira dos Santos, ela filha de Rimundo da Silva Pombo e Odete dos Santos Pombo, solt. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 15 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA—
(T. n. 14.284 — Reg. n. 2875 — Dia 16.10.68)

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Nicolau de Oliveira e Maria Barbosa de Almeida, ele filho de José Nicolau de Oliveira, Erutides Araújo de Oliveira, ela filha de Branca de Almeida, solt.; José de Souza Pinto e Maria Esmerlinda dos Santos Rocha, ele filho de Valeriano de Souza Pinto e Raimunda Souza Ribeiro, ela filha de Vitor Ferreira e Floribela dos Santos Rocha, solteiros; Benedito Siqueira da Silva e Tereza dos Santos, ele filho de Lauriano José Ferreira da Silva e Maria Secília Siqueira, ela filha de Maria José dos Santos, solteiros; — Roberto Augusto Xavier Barata e América Nazareth Saraiva, ele filho de Jairo de Bragança Barata e Lisete Xavier Barata, ela filha de Diniz Saraiva e de Maria Madalena Saraiva, solteiros; — Osvaldo da Silva Marinho e Zeneide Martins, ele filho de Maria de Lourdes da Silva Marinho, ela filha de Natalina Martins, solteiros; — Estelito Ferreira dos Santos e Elza de Oliveira Charchar, ele filho de João Ferreira dos Santos e José Ferreira dos Santos, ela filha de João Barreira Charchar e Elza de Oliveira Charchar, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 15.783)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital ao Sr. Antônio Pedro Martins Neto, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de Nove mil cruzeiros novos (NCr\$ 9.000,00), vencida em 1.10.68, por V. S. emitida, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1968.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

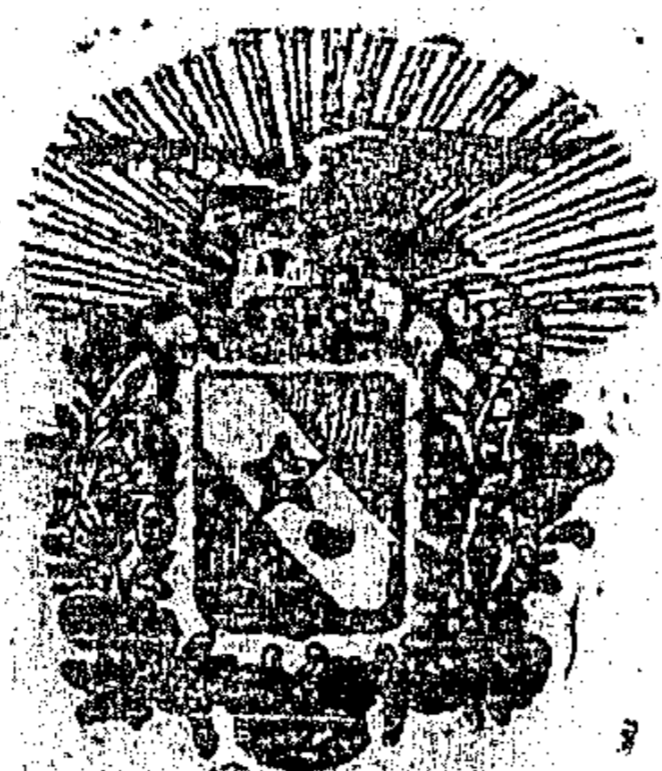
(T. n. 14.286 — Reg. n. 2878 — Dia — 16.10.68)

EDITAL

Faço saber por este edital ao Sr. Antônio Martins Junior, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Nove mil cruzeiros novos (NCr\$ 9.000,00), vencida em 1.10.68, por V. S. avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1968.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14.285 — Reg. n. 2877 — Dia — 16.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.614

ACÓRDÃO N. 6.979
(Processo n. 15.303)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1001/68, de 02.09.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Teodora Mendes Lima, no cargo de Visitadora Sanitária, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.411,20 (hum mil quatrocentos e onze cruzeiros noyos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.176,00
20% de adicional .. 235,20

NCr\$ 1.411,20

como tudo dos autos consta. Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.980
(Processo n. 15.328)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1021/68, de 06.9.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Fernando Pires, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Unico, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 6.9.68, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.267,20 (hum mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
10% de adicional .. 115,20

NCr\$ 1.267,20

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.981
(Processo n. 15.329)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1021/68, de 6.9.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Andrade da Silva, extranumerária diarista equiparada (Lavadeira Ref. I) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 6 de setembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.982
(Processo n. 15.352)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio

n. 1046/68, de 13.9.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Olivares Coelho de Souza, no cargo de Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 12 de setembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3.203 A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (hum mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80
113 de Risco de Vida 376,00

NCr\$ 1.616,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.983
(Processo n. 15.353)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1046/68, de 13.9.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Dulce Seixas Duarte, no cargo de Atendente, Nível I, do Quadro

Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretária de Estado de Saúde Pública, decretada em 13 de setembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 26, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.553

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1968,

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, foi feita a este Tribunal pela Exma. Sra. Ministra Presidente

“Em mesa, o processo n. 15.324, referente a aposentadoria de Moisés dos Santos Oliveira, no cargo de Servente efetivo deste Tribunal.

O aludido funcionário, por mais de dois (2) anos consecutivos gozou de licença para tratamento de saúde, tendo requerido, nestes termos, sua aposentadoria.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o funcionário comprova estar o mesmo definitivamente incapacitado para o serviço público por ser portador de moléstia codificada sob o n. 434.2) (420 e) (442); doença do coração com comprometimento das coronárias, insuficiência ventricular esquerda, hipertensão.

A certidão fornecida pela Secretária do Tribunal de Contas, atesta que o referido funcionário tem quinze (15) anos, onze (11) meses e dezoito (18) dias de serviços prestados a esta Corte, e à Imprensa Oficial, tendo gozado um (1) período de licença especial a que tinha direito.

O processo foi encaminhado à conta Procuradoria, manifestando-se aquela, favoravelmente à concessão da aposentadoria, de conformidade com o art. 159, III, da Lei n. 749, de 24.12.1953 e com os proventos correspondentes a vencimentos

integrals do cargo acrescidos de 10% de adicionais por tempo de serviço.

O projeto de Resolução que deverá ser no momento, apreciado por Vossa Excelência, tem o seguinte teor:

RESOLUÇÃO N. 2.551

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1846, de 12.2.60, inciso II do art. 161 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 145 da mesma Lei n. 749, Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, percebendo nessa situação, os proventos anuais de

NCr\$ 1.254,00 hum mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, assim discriminados:

Vencimento integral 1.140,00
10% de adicional .. 114,00

NCr\$ 1.254,00

e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

RESOLVE:

Aposentar de acordo com a faculdade expressa no inciso VII, do art. 13, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, inciso II, do art. 161 da Lei n. 749 de 24.12.53 e art. 145 da mesma Lei n. 749, Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, percebendo nessa situação, os proventos anuais de

NCr\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, assim discriminados:

Vencimento integral 1.140,00
10% de adicional .. 114,00

NCr\$ 1.254,00

e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.622)

RESOLUÇÃO N. 2.554
(Processo n. 13.934)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 1.293, de 25.11.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.949)

RESOLUÇÃO N. 2.555
(Processo n. 14.099)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 19, de 15.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Capitão Pogo, desde que o Sr. Prefeito remeta a este Tribunal, os anexos exigidos pelo art. 2o., § 2o., item I e II da Lei n. 4.320.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 14.949)

RESOLUÇÃO N. 2.555
(Processo n. 15.228 e 15.334)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 19, de 15.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Capitão Pogo, desde que o Sr. Prefeito remeta a este Tribunal, os anexos exigidos pelo art. 2o., § 2o., item I e II da Lei n. 4.320.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 14.950)

RESOLUÇÃO N. 2.556
(Processo n. 14.099)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 46, de 22.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa do S.M.E.R. para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 14.951)

RESOLUÇÃO N. 2.558
(Processo n. 14.454)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 321, de 20.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Muaná.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.952)

RESOLUÇÃO N. 2.559
(Processos ns. 15.228 e 15.334)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais remetidos pelo Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 621/68, de 23.08.68, 649/68 e 650/68, de 9.9.68;

NCr\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzeiros novos), em favor de Amélia Bichara Magno Ribeiro (Decreto n. 6208, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4071, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67);

NCr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros novos), em favor de Maria de Nazaré Maia de Aguiar (Decreto n. 6209, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4124, de 17.6.68 — D. O. de 22.6.68);

NCr\$ 67,32 (sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos), em favor de Alzira Malato Magno (Decreto n. 6210, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4183, de 02.7.68 — D. O. de 10.7.68);

NCr\$ 233,14 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e quatorze centavos), em favor de Gumercindo Mendes (Decreto n. 6211, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4159, de 25.6.68 — D. O. de 4.7.68);

NCr\$ 31,62 (trinta e hum cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), em favor de Matilde Maria da Rocha Pina (Decreto n. 6212, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4153, de 25.6.68 — D. O. de 3.7.68);

NCr\$ 85,20 (oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Maria Neila Vieira Figueira (Decreto n. 6213, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4175, de 25.6.68 — D. O. de 5.7.68);

NCr\$ 79,20 (setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Elvira dos

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 321, de 20.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Muaná.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.952)

RESOLUÇÃO N. 2.559
(Processos ns. 15.228 e 15.334)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de setembro de 1968,

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais remetidos pelo Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 621/68, de 23.08.68, 649/68 e 650/68, de 9.9.68;

NCr\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzeiros novos), em favor de Amélia Bichara Magno Ribeiro (Decreto n. 6208, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4071, de 29.12.67 — D. O. de 29.12.67);

NCr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros novos), em favor de Maria de Nazaré Maia de Aguiar (Decreto n. 6209, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4124, de 17.6.68 — D. O. de 22.6.68);

NCr\$ 67,32 (sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos), em favor de Alzira Malato Magno (Decreto n. 6210, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4183, de 02.7.68 — D. O. de 10.7.68);

NCr\$ 233,14 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e quatorze centavos), em favor de Gumercindo Mendes (Decreto n. 6211, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4159, de 25.6.68 — D. O. de 4.7.68);

NCr\$ 31,62 (trinta e hum cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), em favor de Matilde Maria da Rocha Pina (Decreto n. 6212, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4153, de 25.6.68 — D. O. de 3.7.68);

NCr\$ 85,20 (oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Maria Neila Vieira Figueira (Decreto n. 6213, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4175, de 25.6.68 — D. O. de 5.7.68);

NCr\$ 79,20 (setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Elvira dos

Santos Souza (Decreto n. 6214, de 19.8.68 — D. O. de 23.8.68 — Lei n. 4174, de 25.6.68 — D. O. de 5.7.68);

NCr\$ 35,70 (trinta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), em favor de Maria Lídia Cardoso Vieira Batista (Lei n. 4156, de 25.6.68 — D. O. de 3.7.68 — Decreto n. 6222, de 29.8.68 — D. O. de 3.9.68);

NCr\$ 2.733,00 (dois mil setecentos e trinta e três cruzeiros novos), em favor de Táxi Aéreo Kovacs S. A (Lei n. 4146, de 24.06.68 — D. O. de 2.7.68 — Decreto n. 6223, de 29.8.68 — D. O. de 3.9.68);

NCr\$ 133,75 (cento e trinta e três cruzeiros novos e cinco centavos), em favor de Elinda Atayde de Lima (Lei n. 4114, de 17.6.68 — D. O. de 20.6.68 — Decreto n. 6231, de 2.9.68 — D. O. de 5.9.68);

NCr\$ 64,44 (setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), em favor de Jardelina Ramos de Souza (Lei n. 4138, de 24.6.68 — D. O. de 28.6.68 — Decreto n. 6232, de 2.9.68 — D. O. de 5.9.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.359)

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Senhorita Lucilêa Oliveira da Silva, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Tribunal de Contas do Estado, denominado, daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a senhorita Lucilêa Oliveira da Silva, técnico em contabilidade e residente à Rua Barantura da Silva, 937, os quais, na presença de duas

testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, a senhorita Lucilêa Oliveira da Silva, para desempenhar a função de ASSESSOR CONTÁBIL, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratante, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 Pessoal, 3.1.1.1 Pessoal Civil, ... 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância neces-

sária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 89-90 do livro próprio.

Belém, 12 de agosto de 1968.

(a) LUCILÊA OLIVEIRA DA SILVA.

Testemunhas:

Dia Maria C. Melo.

Wanda C. B. de Melo.

OBS. — Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

(G. — Reg. n. 15.711 — Dia 15.10.68).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Senhorita Hilda da Silva Medeiros, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviços, assinado aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal

de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Tribunal de Contas do Estado, denominado, daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a senhorita Hilda da Silva Medeiros, técnico em contabilidade e residente à Av. Duque de Caxias, n. 309, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Reso-

lução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato,

a senhorita Hilda da Silva Medeiros, para desempenhar a função de ASSESSOR CONTÁBIL, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA: — O contrato, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinada, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratante, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, ... 3.1.1.1 — Pessoal Civil, ... 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 20 de julho a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 7 e 8 do livro próprio.

Belém, 20 de julho de 1968.

(a) HILDA DA SILVA MEDEIROS.

Testemunhas:

Hendaya de Souza Alves

Wainise da Silveira Vianna.

OBS. — Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

(G. — Reg. n. 15.712 — fls. 13 e 14)

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Juracy Monteiro dos Santos nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, o senhor Juracy Monteiro dos Santos, técnico em contabilidade e residente à Passagem Frederico, n. 52, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, o senhor Juracy Monteiro dos Santos, para desempenhar a função de Assessor Contábil, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado incumbir-se-á na Seção em em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos cruzeiros

novos (NCR\$ 200,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0 Pessoal 3.1.1.1 Pessoal Civil, 3.1.1.01.15-Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 13 e 14 do livro próprio.

Belém, 2 de Setembro de 1968.

a) Juracy Monteiro dos Santos

Testemunhas:

a) Maria Laura M. Araújo

a) Helena Mosannah Franco de Castro

OBS: Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos

(G. — Reg. n. 15.713)

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Darci Ferreira da Silva Santana, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois dias de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um

lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, que rumpi a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a sra. Darci Ferreira da Silva Santana, residente à Praça Batista Campos, n. 699 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, a senhora Darci Ferreira da Silva Santana para desempenhar a função de Assessor de Ministro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Ministro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O contratante obriga-se a pagar ao Contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0, Pessoal, 3.1.1.1, Pessoal Civil, 3.1.1.01.15—Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 02 de setembro a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de

Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 14-V e 15 do livro próprio.

Belém, 2 de Setembro de 1968.

a) Darci Ferreira da Silva Santana

Testemunhas:

a) Josefa Magalhães de Melo

a) Hendaya de Souza Alves

Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos

(G. — Reg. n. 15.714)

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e senhora Carmen Graciete Castelo Branco, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a sra. Carmen Graciete Castelo Branco, residente à rua Farias de Brito, 147 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968 publicada no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.1968, contrata neste ato a senhorita Carmen Graciete Castelo Branco, para desempenhar a função de Assessor de Ministro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Ministro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0, Pessoal, 3.1.1.1

Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas:

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 23 de julho a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 4 e 5 do livro próprio.

Belém, 23 de julho de 1968
a) Carmen Graciete Castelo Branco

Testemunhas:
a) Celina Amorim Segtovich
b) Dia Maria Cavalcante Melo
Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

(G. Reg. n. 15.715)

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Somira Moura de Souza, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas, do Estado do Pará, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tri-

bunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a Srta. Somira Moura de Souza, residente à P. Justo Chermont — Vila Maria de Jesus — Casa 2 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2457, de 9 de julho de 1968 publicada no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.68, contrata neste ato a senhora Somira Moura de Souza, para desempenhar a função de Assessor de Ministro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Ministro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0, Pessoal, 3.1.1.1. Pessoal Civil, 3.1.1.01.15. — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 15 de julho a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitido o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o

Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e la-

vrado às fls. 1 e 2 do livro próprio.

Belém, 15 de julho de 1968.

(a) **SOMIRA MOURA DE SOUZA**
TESTEMUNHAS:
(aa) Ana Maria Domingues
Celina Segtovich
Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.
(G. — Reg. n. 15.716)

Poder Judiciário 4a. PRETORIA CRIMINAL EDITAL

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 7o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Otávio Roque Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro, de 46 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Mariluce, s/n., como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia vinte e oito (28) de outubro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 11 de outubro de 1968.

Eu, Mario Miranda da Silva, escrivão substituto, o escrevi.
A Pretora: Nanette Guimarães Vieira.

(G. — Reg. n. 15.775)

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 7o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Manoel Ferraz de Melo, brasileiro, casado, marítimo, 36 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 14 de Março, n. 1488, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, do Código Penal Brasilei-

ro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia vinte e oito (28) de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 11 de outubro de 1968.

Eu, Mario Miranda da Silva, escrivão substituto, o escrevi.
A Pretora: Nanette Guimarães Vieira.

(G. — Reg. n. 15.776)

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Secundino Moraes, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta Cidade, à Av. Almirante Tamandaré, n. 566, como incurso nas sanções punitivas do artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia quatro (4) de novembro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 11 de outubro de 1968.

Eu, Mario Miranda da Silva, escrivão substituto, o escrevi.
A Pretora: Nanette Guimarães Vieira.

(G. — Reg. n. 15.777)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00